Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
17 MAR. 2023
Doc. Recebido
às ____:____ horas
Assi.
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

MENSAGEM N.º 10 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Ínclitos legisladores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação do presente Projeto de Lei Municipal que revisa e realinha o salário do cargo efetivo de Advogado do Município de São Francisco do Guaporé, RO.

Pelo princípio da hierarquia o salário do advogado – primeiro escalão da administração pública deve ser remunerado em seu grau máximo em relação aos demais servidores, entretanto, não é isso que está acontecendo na Municipalidade, hoje o salário do advogado do Município percebe apenas 5.525,03 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e três centavos).

Como dito alhures, há vários cargos que estão percebendo salário acima do advogado, a exemplo, os dentistas. E, recentemente o cargo de veterinário e engenheiro agrônomo perceberão remuneração maior que o advogado, cujo projeto já está em processo legislativo junto a esta r. Casa de Leis.

É bem verdade que, vantagens (chamados penduricalhos), como assistente jurídico junto ao controle interno, ofício junto a gerência de cadastro e receitas e perante corregedoria, estes serão reduzidos ou até mesmo extintos assim que iniciarmos a sessão legislativa de 2023 e ainda altera o altera o § 3º do art. 55 da Lei Complementar nº052/2016.

Como é sabido e consabido, nos termos do art. 133 da CF/88, o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Como se não bastasse, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94, dentre outras, são atividades privativas de advocacia: a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

E mais, o próprio Código de Processo Civil afirma com todas as letras que o Município é representado em juízo, ativa e passivamente por seu Prefeito ou procurador, isto é o que ensina o art. 75, inciso III.

Portanto, estamos tratando de um cargo que goza de todas as garantias constitucionais e legais ao longo de todo ordenamento jurídico brasileiro. Logo, a **autonomia e independência funcional** são estarão garantidos se houver dignidade salarial com garantia da estabilidade financeira como patrimônio jurídico.

Posto isso, solicitamos a fineza de esta r. Casa Legislativa, em apreciar e aprovar com a maior brevidade possível, **em sessão extraordinário, nos moldes do art. 65 da LOM.,** afim de que os profissionais a que se menciona possam ter sua estabilidade financeira atendida ao longo dos anos escoimados.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO, **17 de Março de 2023.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 10/2023

"Dispõe sobre a revisão e o realinhamento do salário do cargo de Advogado do Município de São Francisco do Guaporé e altera o § 3º do art. 55 da Lei Complementar nº052/2016 e da outras providência"

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 046/2015 (Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Administração), que revisa e realinha o salário do cargo efetivo de Advogado do Município de São Francisco do Guaporé, RO., conforme tabela abaixo:

Referência – 31 A
ADVOGADO - 20 HORAS

ANEXO I
TABELA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA**
31 A	**R$ 10.000,00**	20 HORAS

Art. 2º. Fica alterado § 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 052/2016, passando a ter a seguinte redação.

§ 3º. Os membros que comporem a Corregedoria Geral do Município através de comissão de processo administrativo disciplinar e/ou de sindicância, bem como a Comissão de Tomada de Contas Especial, perceberão a vantagem 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico, sendo que o advogado, nomeado para comissão de processo administrativo disciplinar, receberá o percentual de 05%(cinco por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., **17 de Março de 2023**.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal